



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA DE LIQUIDAÇÃO		EMP/LIQ	9763 / 1	Processo: 53936/2020	
Ficha 658	Data 14/12/2020	Requi		Venci	21/12/2020
Licitação	OUTRO NÃO APLICÁVEL	Nº		Doc	
Fornecedor	DIEGO ROSSETI MADARO	412.394.628-32		Cod	21605
Endereço	RUA MANOEL DA FONSECA	314	IBITINGA	14940-478	

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF. SELEÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ	E PREMIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EM ATENDIMENTO À LEI
0 Recursos nao Destinados a Cc	FED. DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº
312 RECURSOS PARA COMBATE	14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.746/20, CONF. CONTRATO Nº
005 Lei Aldir Blanc	124/20 E CH. PÙB. Nº 6/20. PARCELA ÚNICA.

GL	
02 10 00	PODER EXECUTIVO
02	SECRETARIA DA CULTURA
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0011.2598.0000	Recursos destinados ao COVID-19

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
1.000,00 um mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
14/12/2020	14/12/2020
BELMIRO SGARBI NETO	JEAN GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data _____

Ordem de Pagamento _____

Data _____

Despesa Paga. <u>21/12/2020</u>					
Banco <u>001</u>	Conta <u>34026-X</u>	Cheque <u>010</u>	Valor: <u>R\$1.000,00</u>	LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI	
Banco _____	Conta _____	Cheque _____	Valor: _____	TESOUREIRO	

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome: _____
CGC/CPF: _____

B. ITAL
05 - 6612
CT 164035

ATESTADO

Atestamos pelo presente que Diego Rosseti Mádaró, RG 49.710.468-4, CPF 412.394.628-32, domiciliado à Rua Manoel da Fonseca, 314, Jardim Centenário, entregou a obra prevista no Contrato nº 124/2020, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 6, realizado por meio de recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), estando apto a receber a totalidade do valor contratual na Conta bancária: ITAÚ Ag.: 6612 CC: 164035.

A comprovação da execução pode ser visualizada pela obra entregue, bem como pelos arquivos digitais em pendrive.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2020



MARCOS APARECIDO RODAKEVISK
Secretário Municipal de Cultura

04/12

**CONTRATO Nº 124/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

01

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **DIEGO ROSSETI MÁDARO**, residente e domiciliado na Rua Manoel da Fonseca, nº 314, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-478, portador da cédula de identidade RG nº 49.710.468-4 SSP/SP e do CPF nº 412.394.628-32, na qualidade de vencedor do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "A Ibitinga Panorâmica".

Categoria 01 Seleção e Premiação de Fotografia	01 (uma) premiação	R\$ 1.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de fotografias, que deverão ser inscritas em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm) nos formatos JPEG ou JPG, identificado com o nome da fotografia concorrente e o local onde foi fotografada.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 658.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente do CONTRATADO: Banco Itaú – Agência 6612 – Conta 16403-5.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o

CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**DIEGO ROSSETI MÁDARO
CONTRATADO**

**Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha**

Solicitação de parecer técnico

5 mensagens

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Para: joapaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 13:19

Caro João Paulo, boa tarde!

Conforme conversamos anteriormente, aqui em Ibitinga foi feito edital de chamamento público para premiação cultural no âmbito da Lei Aldir Blanc. Esta premiação consiste em transferência financeira aos candidatos selecionados por sua obra, que pode ser fotografia, quadro ou escultura.

Minha dúvida: em um concurso artístico/cultural como este, deve incidir tributo na transferência do valor do prêmio? Se sim, quais e em quais alíquotas?

Obrigado,

--
Eduardo Seino
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Telefone: (16) 3352 7000 ramal 7209/7226
Mestre em Ciência Política (USP)
Especialista em Gestão Pública Municipal (UNIFESP/UAB)

eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Para: joapaulo@fiorilli.com.br

2 de dezembro de 2020 13:43

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Data: 02/12/2020 13:19 (GMT-03:00)
Para: joapaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>
Assunto: Solicitação de parecer técnico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joapaulo@fiorilli.com.br>
Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

2 de dezembro de 2020 14:42

Boa tarde Eduardo, tudo bem .

Sobre a questão de incidir tributo na premiação.

Se a Lei Aldir Blanc ou lei local não previu tal situação , segue se a regra geral do Decreto 9580/18 | Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, aqui se fala em

30%

Na tabela não indicação sobre premiações

Seção III

Dos prêmios e dos sorteios em geral Prêmios em dinheiro

Art. 732. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento: Ver tópico

I - os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e Ver tópico

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 17:15

Para: joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

Caro João,

Estava estudando melhor a matéria a partir do que informaram. Com todo respeito e consideração, gostaria que avaliassem melhor o seguinte ponto: em nosso edital de chamamento público houve avaliação de desempenho dos candidatos, com planilha de notas atribuídas por uma Comissão de Seleção e Avaliação. Sendo assim, questiono se, neste caso, não podemos entender que seria a "hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho [...], o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual", conforme consta na resposta à questão 181 do Perguntas e Resposta da RF (<https://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-1-2020-03-13.pdf>).

Este entendimento me parece prover do Parecer Normativo CST nº 173/1974, especialmente dos três últimos parágrafos.

https://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-173-1974_92167.html

Obrigado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

3 de dezembro de 2020 11:22

Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

Quanto ao ISS, resta claro que a premiação nada tem a ver com prestação de serviços à Prefeitura.

Já, quanto ao Imposto de Renda, entendo que incide sobre os rendimentos do trabalho, do capital e dos acréscimos patrimoniais (ex.: lucro das empresas; lucro na venda de ativos).

Tanto é assim que as verbas indenizatórias, não-remuneratórias, estão isentas do Imposto de Renda; eis o caso do aviso prévio indenizado; férias e licença prêmio pagas em pecúnia; incentivos à demissão voluntária; diárias; ajuda de custo, 40% do FGTS por demissão imotivada, entre tantas outras.

Tais verbas são declaradas, no formulário anual, como **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis** (especificação no item 26 - Outros).

De outro lado, o prêmio da Lei Aldir Blanc é uma forma de ajudar, emergencialmente, artistas e produtores culturais que, em face pandemia, se acham em situação de calamidade financeira, ou seja, nada tem a ver com remuneração de trabalho formal e contínuo, ganho de capital, lucro líquido ou lucro na venda de ativos e, nem tampouco, com premiações de loteria (onde a retenção do IR é sobre o "bolo" total apostado, cabendo ao premiado o valor integral apresentado no bilhete da Loteria ou a cifra total anunciada para os demais sorteios).

Sendo assim, acho que a Prefeitura não deve descontar IR da premiação, deixando o premiado, na declaração anual de ajuste, fazer a anotação no item 26, dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Atenciosamente

De: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 13:43
Para: joaopaulo@fiorilli.com.br
Assunto: FW: Solicitação de parecer técnico

Enviado do meu Galaxy

PRÊMIO RECEBIDO EM CONCURSOS E COMPETIÇÕES

181 — Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis?

Sim. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

No caso de não ocorrência da vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, **consultar as perguntas 297 e 299**

(Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974; e Parecer Normativo CST nº 62, de 31 de agosto de 1976)

Retorno ao sumário

PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

182 — Os valores das gratificações, prêmios, participações etc., pagos a atleta profissional, em decorrência dos resultados obtidos em competições esportivas, são tributáveis?

Sim. Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena, publicidade em camisas etc., como retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados, possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado devendo compor, juntamente com os salários pagos ou creditados em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste.

(Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º)

Retorno ao sumário

FONTE PAGADORA QUE ASSUME O ÔNUS DO IMPOSTO

183 — Como deve proceder a fonte pagadora que assume o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário?

O valor do rendimento deve ser reajustado mediante a seguinte fórmula:

$$RR = \frac{RP - D}{1 - (T / 100)}$$

sendo:

RR = rendimento reajustado;

RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento);

D = parcela a deduzir da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção;

T = alíquota da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção.

Exemplo:

Lúcia Emília, residente em Portugal, possui imóvel no Brasil alugado por R\$ 3.000,00 mensais. Seu procurador, José Alexandre, é quem recebe o aluguel e o remete para ela em Portugal.

José Alexandre deveria ter efetuado a retenção na fonte do imposto sobre a renda referente ao rendimento de aluguel do mês de março de 2019 no valor de R\$ 3.000,00 (deveria ter gerado um carnê-leão no valor de R\$ 95,20).

José Alexandre não efetuou a retenção devida, e os R\$ 3.000,00 enviados a Lúcia Emília são considerados rendimentos líquidos do imposto, devendo ser feito, portanto, o reajustamento.

Observe que como se trata de rendimentos de aluguel auferidos por residente no exterior, a alíquota é fixa e igual a 15% (ver item 1 do Atenção).

Nesse caso, o Rendimento Reajustado será:

$$RR = (RP - D) / [1 - (T/100)]$$

$$RR = (3.000 - 0) / [1 - (15/100)] = 3000 / 0,85 = R\$ 3.529,41$$



TED

G337211429455148042
21/12/2020 14:40:53

Debitado

Agência 505-3
Conta corrente 34026-X LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 6612 IBITINGA (SP)
Conta corrente (com DV) 164035
Conta Pagamento 0000
CPF 412.394.628-32
Nome favorecido DIEGO ROSSETI MADARO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Valor 1.000,00
Data transferência 21/12/2020
"C" - CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **933565128**.

Usuário: J5926776 LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLI.



DAGO

21/12

**CONTRATO Nº 124/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **DIEGO ROSSETI MÁDARO**, residente e domiciliado na Rua Manoel da Fonseca, nº 314, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-478, portador da cédula de identidade RG nº 49.710.468-4 SSP/SP e do CPF nº 412.394.628-32, na qualidade de vencedor do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "A Ibitinga Panorâmica".

Categoria 01 Seleção e Premiação de Fotografia	01 (uma) premiação	R\$ 1.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de fotografias, que deverão ser inscritas em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm) nos formatos JPEG ou JPG, identificado com o nome da fotografia concorrente e o local onde foi fotografada.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.



Diego Rosseti Mádaro

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 658.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente do CONTRATADO: Banco Itaú – Agência 6612 – Conta 16403-5.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o

Designado



[Handwritten signature]



CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

DIEGO ROSSETI MÁDARO
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA DE LIQUIDAÇÃO EMP/LIQ 9765 / 1 Processo: 53936/2020

Ficha 658 Data 14/12/2020 Requi Venci 21/12/2020

Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc

Fornecedor HENRIQUE MATHIAS 36737790879 35.416.945/0001-73 Cod 21606

Endereço RUA JOSÉ JACINTO DE AMORIM GONÇALVES 301 IBITINGA 14948-084

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF. SELEÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ	E PREMIAÇÃO DE DESENHO E PINTURA, EM
0 Recursos nao Destinados a Cc	ATENDIMENTO À LEI FED. DE EMERGÊNCIA CULTURAL
312 RECURSOS PARA COMBATE	ALDIR BLANC Nº 14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.746/20, CONF.
005 Lei Aldir Blanc	CONTRATO Nº 126/20 E CH. PÚB. Nº 6/20. PARCELA ÚNICA.

GL	
02 10 00	PODER EXECUTIVO
02	SECRETARIA DA CULTURA
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0011.2598.0000	Recursos destinados ao COVID-19

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
2.000,00 dois mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
14/12/2020	14/12/2020
BELMIRO SGARBI NETO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	JEAN GONÇALVES PEREIRA CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data _____

Ordem de Pagamento _____

Data _____

Despesa Paga. 21/12/2020

Banco 001 Conta 34026-X Cheque D/C Valor: R\$ 2.000,00

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI
TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome: _____
CGC/CPF: _____

BRADSON
ag - 16381
ct - 0095319-6

ATESTADO

Atestamos pelo presente que Henrique Mathias, RG 49.064.178-7, CPF 367.377.908-79, domiciliado à Rua José Jacinto de Amorim Gonçalves, 301, Jardim Paineira I, entregou a obra prevista no Contrato nº 126/2020, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 6, realizado por meio de recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), estando apto a receber a totalidade do valor contratual na Conta bancária: Banco Bradesco Ag.: 1638-1 CC: 45319-6 Via 1 Tipo 11.

A comprovação da execução pode ser visualizada pela obra entregue, bem como pelos arquivos digitais em pendrive.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2020



MARCOS APARECIDO RODAKEVISK
Secretário Municipal de Cultura

04/12

**CONTRATO Nº 126/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

01

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Microempreendedor Individual Sr. **HENRIQUE MATHIAS 36737790879**, com endereço na Rua José Jacinto da Amorim Gonçalves, nº 301, Jardim Paineiras I, Ibitinga/SP, 14.948-084, inscrito no CNPJ sob o nº 35.416.945/0001-73, portador da cédula de identidade RG nº 49.064.178-7 SSP/SP e do CPF nº 367.377.908-79, na qualidade de vencedor do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "Pintura Digital – Vinte Anos Atrás".

Categoria 05 Seleção e Premiação de Desenho e Pintura	01 (uma) premiação	R\$ 2.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de telas, painéis, placas, pinturas, desenhos, gravuras e outros, com medidas de, no máximo , 4,0 (quatro) metros quadrados.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – **Ficha nº 658.**

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente do CONTRATADO: Banco Bradesco – Agência 1638-1 – Conta 0045319-6 Via 1 Tipo 11.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANCÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

HENRIQUE MATHIAS 36737790879
HENRIQUE MATHIAS
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

Solicitação de parecer técnico

5 mensagens

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Para: joaopaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 13:19

Caro João Paulo, boa tarde!

Conforme conversamos anteriormente, aqui em Ibitinga foi feito edital de chamamento público para premiação cultural no âmbito da Lei Aldir Blanc. Esta premiação consiste em transferência financeira aos candidatos selecionados por sua obra, que pode ser fotografia, quadro ou escultura.

Minha dúvida: em um concurso artístico/cultural como este, deve incidir tributo na transferência do valor do prêmio? Se sim, quais e em quais alíquotas?

Obrigado,

--
Eduardo Seino
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Telefone: (16) 3352 7000 ramal 7209/7226
Mestre em Ciência Política (USP)
Especialista em Gestão Pública Municipal (UNIFESP/UAB)

eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Para: joaopaulo@fiorilli.com.br

2 de dezembro de 2020 13:43

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Data: 02/12/2020 13:19 (GMT-03:00)
Para: joaopaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>
Assunto: Solicitação de parecer técnico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>
Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

2 de dezembro de 2020 14:42

Boa tarde Eduardo, tudo bem .

Sobre a questão de incidir tributo na premiação.

Se a Lei Aldir Blanc ou lei local não previu tal situação , segue se a regra geral do Decreto 9580/18 | Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, aqui se fala em

30%

Na tabela não indicação sobre premiações

Seção III

Dos prêmios e dos sorteios em geral Prêmios em dinheiro

Art. 732. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento: Ver tópico

I - os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e Ver tópico

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 17:15

Para: joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

Caro João,

Estava estudando melhor a matéria a partir do que informaram. Com todo respeito e consideração, gostaria que avaliassem melhor o seguinte ponto: em nosso edital de chamamento público houve avaliação de desempenho dos candidatos, com planilha de notas atribuídas por uma Comissão de Seleção e Avaliação. Sendo assim, questiono se, neste caso, não podemos entender que seria a "hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho [...], o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual", conforme consta na resposta à questão 181 do Perguntas e Resposta da RF (<https://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-1-2020-03-13.pdf>).

Este entendimento me parece prover do Parecer Normativo CST nº 173/1974, especialmente dos três últimos parágrafos.

https://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-173-1974_92167.html

Obrigado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

3 de dezembro de 2020 11:22

Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

Quanto ao ISS, resta claro que a premiação nada tem a ver com prestação de serviços à Prefeitura.

Já, quanto ao Imposto de Renda, entendo que incide sobre os rendimentos do trabalho, do capital e dos acréscimos patrimoniais (ex.: lucro das empresas; lucro na venda de ativos).

Tanto é assim que as verbas indenizatórias, não-remuneratórias, estão isentas do Imposto de Renda; eis o caso do aviso prévio indenizado; férias e licença prêmio pagas em pecúnia; incentivos à demissão voluntária; diárias; ajuda de custo, 40% do FGTS por demissão imotivada, entre tantas outras.

Tais verbas são declaradas, no formulário anual, como **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis** (especificação no item 26 - Outros).

De outro lado, o prêmio da Lei Aldir Blanc é uma forma de ajudar, emergencialmente, artistas e produtores culturais que, em face pandemia, se acham em situação de calamidade financeira, ou seja, nada tem a ver com remuneração de trabalho formal e contínuo, ganho de capital, lucro líquido ou lucro na venda de ativos e, nem tampouco, com premiações de loteria (onde a retenção do IR é sobre o "bolo" total apostado, cabendo ao premiado o valor integral apresentado no bilhete da Loteria ou a cifra total anunciada para os demais sorteios).

Sendo assim, acho que a Prefeitura não deve descontar IR da premiação, deixando o premiado, na declaração anual de ajuste, fazer a anotação no item 26, dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Atenciosamente

De: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 13:43
Para: joaopaulo@fiorilli.com.br
Assunto: FW: Solicitação de parecer técnico

Enviado do meu Galaxy

PRÊMIO RECEBIDO EM CONCURSOS E COMPETIÇÕES

181 — Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis?

Sim. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

No caso de não ocorrência da vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, **consultar as perguntas 297 e 299**

(Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974; e Parecer Normativo CST nº 62, de 31 de agosto de 1976)

Retorno ao sumário

PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

182 — Os valores das gratificações, prêmios, participações etc., pagos a atleta profissional, em decorrência dos resultados obtidos em competições esportivas, são tributáveis?

Sim. Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena, publicidade em camisas etc., como retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados, possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado devendo compor, juntamente com os salários pagos ou creditados em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste.

(Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º)

Retorno ao sumário

FONTE PAGADORA QUE ASSUME O ÔNUS DO IMPOSTO

183 — Como deve proceder a fonte pagadora que assume o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário?

O valor do rendimento deve ser reajustado mediante a seguinte fórmula:

$$RR = \frac{RP - D}{1 - (T / 100)}$$

sendo:

RR = rendimento reajustado;

RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento);

D = parcela a deduzir da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção;

T = alíquota da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção.

Exemplo:

Lúcia Emília, residente em Portugal, possui imóvel no Brasil alugado por R\$ 3.000,00 mensais. Seu procurador, José Alexandre, é quem recebe o aluguel e o remete para ela em Portugal.

José Alexandre deveria ter efetuado a retenção na fonte do imposto sobre a renda referente ao rendimento de aluguel do mês de março de 2019 no valor de R\$ 3.000,00 (deveria ter gerado um carnê-leão no valor de R\$ 95,20).

José Alexandre não efetuou a retenção devida, e os R\$ 3.000,00 enviados a Lúcia Emília são considerados rendimentos líquidos do imposto, devendo ser feito, portanto, o reajustamento.

Observe que como se trata de rendimentos de aluguel auferidos por residente no exterior, a alíquota é fixa e igual a 15% (ver item 1 do Atenção).

Nesse caso, o Rendimento Reajustado será:

$$RR = (RP - D) / [1 - (T/100)]$$

$$RR = (3.000 - 0) / [1 - (15/100)] = 3000 / 0,85 = R\$ 3.529,41$$



TED

G337211429455148047
21/12/2020 14:41:48

Debitado

Agência	505-3
Conta corrente	34026-X LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

Creditado

Banco	237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	1638 IBITINGA
Conta corrente (com DV)	453196
Conta Pagamento	0000
CPF	367.377.908-79
Nome favorecido	HENRIQUE MATHIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Valor	2.000,00
Data transferência	21/12/2020
"C" - CNPJ diferente	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **933566297**.

Usuário: J5926776 LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLI.



TED

G331120947014622038
12/01/2021 10:02:09

Debitado

Agência 505-3
Conta corrente 34026-X LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

Creditado

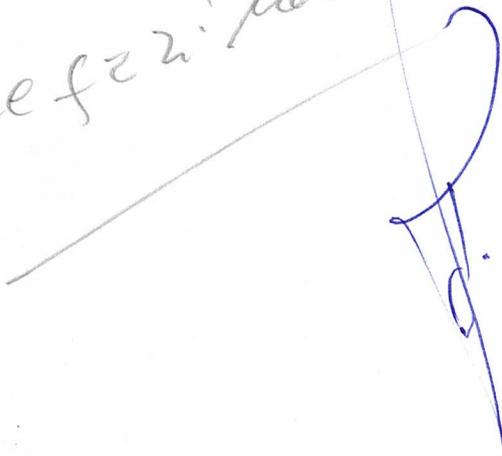
Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 1638 IBITINGA
Conta corrente (com DV) 453196
Conta Pagamento 0000
CNPJ 35.416.945/0001-73
Nome favorecido HENRIQUE MATHIAS 36737790879
Finalidade CREDITO EM CONTA
Valor 2.000,00
Data transferência 12/01/2021
"C" - CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **939435473**.

Usuário: J5926776 LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLI.

Refezimento





PAGO 21/12

**CONTRATO Nº 126/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Microempreendedor Individual Sr. **HENRIQUE MATHIAS 36737790879**, com endereço na Rua José Jacinto da Amorim Gonçalves, nº 301, Jardim Paineiras I, Ibitinga/SP, 14.948-084, inscrito no CNPJ sob o nº 35.416.945/0001-73, portador da cédula de identidade RG nº 49.064.178-7 SSP/SP e do CPF nº 367.377.908-79, na qualidade de vencedor do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "Pintura Digital – Vinte Anos Atrás".

Categoria 05 Seleção e Premiação de Desenho e Pintura	01 (uma) premiação	R\$ 2.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de telas, painéis, placas, pinturas, desenhos, gravuras e outros, com medidas de, no máximo , 4,0 (quatro) metros quadrados.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**





CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – **Ficha nº 658.**

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente do CONTRATADO: Banco Bradesco – Agência 1638-1 – Conta 0045319-6 Via 1 Tipo 11.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.





CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

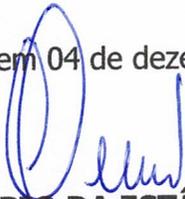
8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


HENRIQUE MATHIAS 36737790879
HENRIQUE MATHIAS
CONTRATADO


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA DE LIQUIDAÇÃO		EMP/LIQ	9764 / 1	Processo: 53936/2020	
Ficha	658	Data	14/12/2020	Requi	Venci 21/12/2020
Licitação	OUTRO NÃO APLICÁVEL N°			Doc	
Fornecedor	GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA 31592959822		23.541.153/0001-41	Cod	21559
Endereço	AVENIDA DO PARQUE		498 IBITINGA	14942-104	

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF. SELEÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ	E PREMIAÇÃO DE DESENHO E PINTURA, EM
0 Recursos nao Destinados a Cc	ATENDIMENTO À LEI FED. DE EMERGÊNCIA CULTURAL
312 RECURSOS PARA COMBATE	ALDIR BLANC Nº 14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.746/20, CONF.
005 Lei Aldir Blanc	CONTRATO Nº 125/20 E CH. PÚB. Nº 6/20. PARCELA ÚNICA.

GL	
02 10 00	PODER EXECUTIVO
02	SECRETARIA DA CULTURA
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0011.2598.0000	Recursos destinados ao COVID-19

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
2.000,00 dois mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
14/12/2020	14/12/2020
_____	_____
BELMIRO SGARBI NETO	JEAN GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data _____

Ordem de Pagamento _____

Data _____

Despesa Paga. 73/12/2020

Banco 001 Conta 34026-X Cheque DIC Valor: R\$ 2.000,00

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI
TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome: _____
CGC/CPF: _____

3. NUPAG (260)

Abc 0001

C/C 928-026-6

ATESTADO

Prêmiação
Ag 0001 CC 918026-6
Banco 260 Nu Pagamentos
S.A.

Atestamos pelo presente que Gabriel [nome] 315.929.598-22, domiciliado à Avenida do P[ro] [nome] obra prevista no Contrato nº 125/2020, relativo [nome] realizado por meio de recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), estando apto a receber a totalidade do valor contratual na Conta bancária: Banco do Brasil Ag.: 505-3 CC:106448-7.

A comprovação da execução pode ser visualizada pela obra entregue, bem como pelos arquivos digitais em pendrive.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2020


MARCOS APARECIDO RODAKEVISK
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA EMPENHO Numero **9764** Processo: **53936/2020**

Ficha	658	Data	04/12/2020	Requi	Venci	Dt Liq.
Licitação		OUTRO NÃO APLICÁVEL	Nº		Doc	
Fornecedor	GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA 31592959822			23.541.153/0001-41		Cod 21559
Endereço	AVENIDA DO PARQUE			498	IBITINGA	14942-104

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF.
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDI	SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE DESENHO E
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida	PINTURA, EM ATENDIMENTO À LEI FED. DE
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº
005 Lei Aldir Blanc	14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.746/20, CONF.
	CONTRATO Nº 125/20 E CH. PÚB. Nº 6/20.

GL - Global	PODER EXECUTIVO
02 10 00	SECRETARIA DA CULTURA
02	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
3.3.90.31.00	Recursos destinados ao COVID-19
13.392.0011.2598.0000	

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
60.000,00	1.000,00	2.000,00	57.000,00
2.000,00 dois mil reais *****			

Autorizado
04/12/2020

BELMIRO SGARBI NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Contabilizado
04/12/2020

JEAN GONÇALVES PEREIRA
CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data __/__/__ _____

Ordem de Pagamento _____

Data __/__/__ _____

Despesa Paga. __/__/__

Banco	Conta	Cheque	Valor:	_____
Banco	Conta	Cheque	Valor:	_____

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLI
TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

__/__/__

Nome:
CGC/CPF:

04/12

**CONTRATO Nº 125/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Microempreendedor Individual Sr. **GABRIEL PHELPE TEIXEIRA 31592959822**, com endereço na Avenida do Parque, nº 498, Parque Industrial, Ibitinga/SP, 14.942-104, inscrito no CNPJ sob o nº 23.541.153/0001-41, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.102-8 SSP/SP e do CPF nº 315.929.598-22, na qualidade de vencedor do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: “Ilustração Digital – Cidade Ternura”.

Categoria 05 Seleção e Premiação de Desenho e Pintura	01 (uma) premiação	R\$ 2.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de telas, painéis, placas, pinturas, desenhos, gravuras e outros, com medidas de, no máximo , 4,0 (quatro) metros quadrados.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – **Ficha nº 658.**

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente do CONTRATADO: Banco do Brasil – Agência 0505-3 – Conta 106448-7.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA 31592959822
GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA
CONTRATADO**

**Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha**

Solicitação de parecer técnico

5 mensagens

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 13:19

Para: joapaulo@fiorilli.com

Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

Caro João Paulo, boa tarde!

Conforme conversamos anteriormente, aqui em Ibitinga foi feito edital de chamamento público para premiação cultural no âmbito da Lei Aldir Blanc. Esta premiação consiste em transferência financeira aos candidatos selecionados por sua obra, que pode ser fotografia, quadro ou escultura.

Minha dúvida: em um concurso artístico/cultural como este, deve incidir tributo na transferência do valor do prêmio? Se sim, quais e em quais alíquotas?

Obrigado,

--

Eduardo Seino

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Telefone: (16) 3352 7000 ramal 7209/7226

Mestre em Ciência Política (USP)

Especialista em Gestão Pública Municipal (UNIFESP/UAB)

eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

2 de dezembro de 2020 13:43

Para: joapaulo@fiorilli.com.br

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

Data: 02/12/2020 13:19 (GMT-03:00)

Para: joapaulo@fiorilli.com

Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

Assunto: Solicitação de parecer técnico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joapaulo@fiorilli.com.br>

2 de dezembro de 2020 14:42

Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

Boa tarde Eduardo, tudo bem .

Sobre a questão de incidir tributo na premiação.

Se a Lei Aldir Blanc ou lei local não previu tal situação , segue se a regra geral do Decreto 9580/18 | Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, aqui se fala em

30%

Na tabela não indicação sobre premiações

Seção III

Dos prêmios e dos sorteios em geral Prêmios em dinheiro

Art. 732. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento: Ver tópico

I - os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e Ver tópico

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 17:15

Para: joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

Caro João,

Estava estudando melhor a matéria a partir do que informaram. Com todo respeito e consideração, gostaria que avaliassem melhor o seguinte ponto: em nosso edital de chamamento público houve avaliação de desempenho dos candidatos, com planilha de notas atribuídas por uma Comissão de Seleção e Avaliação. Sendo assim, questiono se, neste caso, não podemos entender que seria a "hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho [...], o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual", conforme consta na resposta à questão 181 do Perguntas e Resposta da RF (<https://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-1-2020-03-13.pdf>).

Este entendimento me parece prover do Parecer Normativo CST nº 173/1974, especialmente dos três últimos parágrafos.

https://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-173-1974_92167.html

Obrigado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

3 de dezembro de 2020 11:22

Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

Quanto ao ISS, resta claro que a premiação nada tem a ver com prestação de serviços à Prefeitura.

Já, quanto ao Imposto de Renda, entendo que incide sobre os rendimentos do trabalho, do capital e dos acréscimos patrimoniais (ex.: lucro das empresas; lucro na venda de ativos).

Tanto é assim que as verbas indenizatórias, não-remuneratórias, estão isentas do Imposto de Renda; eis o caso do aviso prévio indenizado; férias e licença prêmio pagas em pecúnia; incentivos à demissão voluntária; diárias; ajuda de custo, 40% do FGTS por demissão imotivada, entre tantas outras.

Tais verbas são declaradas, no formulário anual, como **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis** (especificação no item 26 - Outros).

De outro lado, o prêmio da Lei Aldir Blanc é uma forma de ajudar, emergencialmente, artistas e produtores culturais que, em face pandemia, se acham em situação de calamidade financeira, ou seja, nada tem a ver com remuneração de trabalho formal e contínuo, ganho de capital, lucro líquido ou lucro na venda de ativos e, nem tampouco, com premiações de loteria (onde a retenção do IR é sobre o "bolo" total apostado, cabendo ao premiado o valor integral apresentado no bilhete da Loteria ou a cifra total anunciada para os demais sorteios).

Sendo assim, acho que a Prefeitura não deve descontar IR da premiação, deixando o premiado, na declaração anual de ajuste, fazer a anotação no item 26, dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Atenciosamente

De: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 13:43
Para: joaopaulo@fiorilli.com.br
Assunto: FW: Solicitação de parecer técnico

Enviado do meu Galaxy

PRÊMIO RECEBIDO EM CONCURSOS E COMPETIÇÕES

181 — Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis?

Sim. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

No caso de não ocorrência da vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, **consultar as perguntas 297 e 299**

(Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974; e Parecer Normativo CST nº 62, de 31 de agosto de 1976)

Retorno ao sumário

PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

182 — Os valores das gratificações, prêmios, participações etc., pagos a atleta profissional, em decorrência dos resultados obtidos em competições esportivas, são tributáveis?

Sim. Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena, publicidade em camisas etc., como retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados, possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado devendo compor, juntamente com os salários pagos ou creditados em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste.

(Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º)

Retorno ao sumário

FONTE PAGADORA QUE ASSUME O ÔNUS DO IMPOSTO

183 — Como deve proceder a fonte pagadora que assume o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário?

O valor do rendimento deve ser reajustado mediante a seguinte fórmula:

$$RR = \frac{RP - D}{1 - (T / 100)}$$

sendo:

RR = rendimento reajustado;

RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento);

D = parcela a deduzir da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção;

T = alíquota da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção.

Exemplo:

Lúcia Emília, residente em Portugal, possui imóvel no Brasil alugado por R\$ 3.000,00 mensais. Seu procurador, José Alexandre, é quem recebe o aluguel e o remete para ela em Portugal.

José Alexandre deveria ter efetuado a retenção na fonte do imposto sobre a renda referente ao rendimento de aluguel do mês de março de 2019 no valor de R\$ 3.000,00 (deveria ter gerado um carnê-leão no valor de R\$ 95,20).

José Alexandre não efetuou a retenção devida, e os R\$ 3.000,00 enviados a Lúcia Emília são considerados rendimentos líquidos do imposto, devendo ser feito, portanto, o reajustamento.

Observe que como se trata de rendimentos de aluguel auferidos por residente no exterior, a alíquota é fixa e igual a 15% (ver item 1 do Atenção).

Nesse caso, o Rendimento Reajustado será:

$$RR = (RP - D) / [1 - (T/100)]$$

$$RR = (3.000 - 0) / [1 - (15/100)] = 3000 / 0,85 = R\$ 3.529,41$$



TED

G337211429455148059
21/12/2020 14:45:20

Debitado

Agência	505-3
Conta corrente	34026-X LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

Creditado

Banco	260 Nu Pagamentos S.A.
Agência (sem DV)	1
Conta corrente (com DV)	9180266
Conta Pagamento	0000
CPF	315.929.598-22
Nome favorecido	GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Valor	2.000,00
Data transferência	21/12/2020
"C" - CNPJ diferente	

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **933570543**.

Usuário: J5926776 LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLI.



PAGO 29/12

**CONTRATO Nº 125/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Microempreendedor Individual Sr. **GABRIEL PHELIFE TEIXEIRA 31592959822**, com endereço na Avenida do Parque, nº 498, Parque Industrial, Ibitinga/SP, 14.942-104, inscrito no CNPJ sob o nº 23.541.153/0001-41, portador da cédula de identidade RG nº 33.069.102-8 SSP/SP e do CPF nº 315.929.598-22, na qualidade de vencedor do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: “Ilustração Digital – Cidade Ternura”.

Categoria 05 Seleção e Premiação de Desenho e Pintura	01 (uma) premiação	R\$ 2.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de telas, painéis, placas, pinturas, desenhos, gravuras e outros, com medidas de, no máximo, 4,0 (quatro) metros quadrados.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**





CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – **Ficha nº 658.**

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente do CONTRATADO: Banco do Brasil – Agência 0505-3 – Conta 106448-7.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.





CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o CONTRATADO declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – FORO

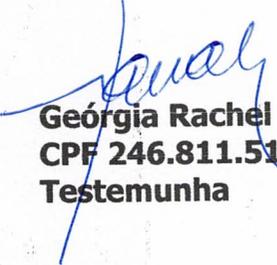
9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA 31592959822
GABRIEL PHELIPE TEIXEIRA
CONTRATADO


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA DE LIQUIDAÇÃO EMP/LIQ 9766 / 1 Processo: 53936/2020

Ficha 658 Data 14/12/2020 Requi Venci 21/12/2020

Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc

Fornecedor LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA 062.334.635-48 Cod 21554

Endereço RUA GAMA CERQUEIRA 635 FUNDOBITINGA 14940-616

Recurso/Aplicação **Material/Serviço**

00 Recursos Ordinarios SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF. SELEÇÃO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ E PREMIAÇÃO DE ESCULTURA, EM ATENDIMENTO À LEI

0 Recursos nao Destinados a Cc FED. DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº

312 RECURSOS PARA COMBATE 14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.746/20, CONF. CONTRATO Nº

005 Lei Aldir Blanc 127/20 E CH. PÚB. Nº 6/20. PARCELA ÚNICA.

GL

02 10 00 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DA CULTURA

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

13.392.0011.2598.0000 Recursos destinados ao COVID-19

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
5.000,00 cinco mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
14/12/2020	14/12/2020
_____	_____
BELMIRO SGARBI NETO	JEAN GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data _____

Ordem de Pagamento _____

Data _____

Despesa Paga. 21/12/2020

Banco 001 Conta 34-026-X Cheque PIC Valor: R\$ 5.000,00

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI
TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome: _____
CGC/CPF: _____

JCEP

Ag: 0980

C/C 013-00021-351-0

ATESTADO

Atestamos pelo presente que Luiza Helena Freitas Trabuco Lima, RG 12.836.241-33, CPF 062.334.635-48, domiciliado à Rua Gama Cerqueira, 635, São José, entregou a obra prevista no Contrato nº 127/2020, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 6, realizado por meio de recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), estando apta a receber a totalidade do valor contratual na Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag.: 0980 Op.: 013 Conta: 21351-0.

A comprovação da execução pode ser visualizada pela obra entregue, bem como pelos arquivos digitais em pendrive.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2020


MARCOS APARECIDO RODAKEVISK
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA EMPENHO Numero **9766** Processo: **53936/2020**

Ficha 658 Data 04/12/2020 Requi Venci Dt Liq.
 Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc
 Fornecedor LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA 062.334.635-48 Cod 21554
 Endereço RUA GAMA CERQUEIRA 635 FUNDOBITINGA 14940-616

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF.
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDI	SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ESCULTURA, EM
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida	ATENDIMENTO À LEI FED. DE EMERGÊNCIA
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/20 E DEC.
005 Lei Aldir Blanc	MUN. Nº 4.746/20, CONF. CONTRATO Nº 127/20
	E CH. PÚB. Nº 6/20.

GL - Global PODER EXECUTIVO
 02 10 00 SECRETARIA DA CULTURA
 02 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 3.3.90.31.00 Recursos destinados ao COVID-19
 13.392.0011.2598.0000

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
60.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00
5.000,00 cinco mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
04/12/2020	04/12/2020
BELMIRO SGARBI NETO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	JEAN GONÇALVES PEREIRA CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data __/__/__

Ordem de Pagamento
 Data __/__/__

Despesa Paga. __/__/__

Banco	Conta	Cheque	Valor:	
Banco	Conta	Cheque	Valor:	

LILSON AP. CHINELATO MATTIOL
TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

__/__/__

Nome: _____
CGC/CPF: _____

↓ 4/12

**CONTRATO Nº 127/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA**, residente e domiciliada na Rua Gama Cerqueira, nº 635 – Fundos, Bairro São José, Ibitinga/SP, 14.940-616, portadora da cédula de identidade RG nº 12.836.241-33 SSP/BA e do CPF nº 062.334.635-48, na qualidade de vencedora do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "Painel Bandeira".

Categoria 03 Seleção e Premiação de Escultura	01 (uma) premiação	R\$ 5.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de esculturas, modelagem em cerâmicas, porcelanas, entalhes, montagens e outros, que não poderão exceder o volume médio de 1,50m de largura por 1,50m de profundidade por 2,50 m de altura.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 658.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal – Agência 0980 – Conta 013 00021351-0.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA
CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha**

Solicitação de parecer técnico

5 mensagens

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Para: joapaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 13:19

Caro João Paulo, boa tarde!

Conforme conversamos anteriormente, aqui em Ibitinga foi feito edital de chamamento público para premiação cultural no âmbito da Lei Aldir Blanc. Esta premiação consiste em transferência financeira aos candidatos selecionados por sua obra, que pode ser fotografia, quadro ou escultura.

Minha dúvida: em um concurso artístico/cultural como este, deve incidir tributo na transferência do valor do prêmio? Se sim, quais e em quais alíquotas?

Obrigado,

--
Eduardo Seino
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Telefone: (16) 3352 7000 ramal 7209/7226
Mestre em Ciência Política (USP)
Especialista em Gestão Pública Municipal (UNIFESP/UAB)

eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Para: joapaulo@fiorilli.com.br

2 de dezembro de 2020 13:43

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Data: 02/12/2020 13:19 (GMT-03:00)
Para: joapaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>
Assunto: Solicitação de parecer técnico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joapaulo@fiorilli.com.br>
Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

2 de dezembro de 2020 14:42

Boa tarde Eduardo, tudo bem .

Sobre a questão de incidir tributo na premiação.

Se a Lei Aldir Blanc ou lei local não previu tal situação , segue se a regra geral do Decreto 9580/18 | Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, aqui se fala em

30%

Na tabela não indicação sobre premiações

Seção III

Dos prêmios e dos sorteios em geral Prêmios em dinheiro

Art. 732. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento: Ver tópico

I - os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e Ver tópico

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Para: joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 17:15

Caro João,

Estava estudando melhor a matéria a partir do que informaram. Com todo respeito e consideração, gostaria que avaliassem melhor o seguinte ponto: em nosso edital de chamamento público houve avaliação de desempenho dos candidatos, com planilha de notas atribuídas por uma Comissão de Seleção e Avaliação. Sendo assim, questiono se, neste caso, não podemos entender que seria a "hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho [...], o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual", conforme consta na resposta à questão 181 do Perguntas e Resposta da RF (<https://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-1-2020-03-13.pdf>).

Este entendimento me parece prover do Parecer Normativo CST nº 173/1974, especialmente dos três últimos parágrafos.
https://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-173-1974_92167.html

Obrigado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>
Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

3 de dezembro de 2020 11:22

Quanto ao ISS, resta claro que a premiação nada tem a ver com prestação de serviços à Prefeitura.

Já, quanto ao Imposto de Renda, entendo que incide sobre os rendimentos do trabalho, do capital e dos acréscimos patrimoniais (ex.: lucro das empresas; lucro na venda de ativos).

Tanto é assim que as verbas indenizatórias, não-remuneratórias, estão isentas do Imposto de Renda; eis o caso do aviso prévio indenizado; férias e licença prêmio pagas em pecúnia; incentivos à demissão voluntária; diárias; ajuda de custo, 40% do FGTS por demissão imotivada, entre tantas outras.

Tais verbas são declaradas, no formulário anual, como **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis** (especificação no item 26 - Outros).

De outro lado, o prêmio da Lei Aldir Blanc é uma forma de ajudar, emergencialmente, artistas e produtores culturais que, em face pandemia, se acham em situação de calamidade financeira, ou seja, nada tem a ver com remuneração de trabalho formal e contínuo, ganho de capital, lucro líquido ou lucro na venda de ativos e, nem tampouco, com premiações de loteria (onde a retenção do IR é sobre o "bolo" total apostado, cabendo ao premiado o valor integral apresentado no bilhete da Loteria ou a cifra total anunciada para os demais sorteios).

Sendo assim, acho que a Prefeitura não deve descontar IR da premiação, deixando o premiado, na declaração anual de ajuste, fazer a anotação no item 26, dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Atenciosamente

De: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 13:43
Para: joaopaulo@fiorilli.com.br
Assunto: FW: Solicitação de parecer técnico

Enviado do meu Galaxy

PRÊMIO RECEBIDO EM CONCURSOS E COMPETIÇÕES

181 — Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis?

Sim. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

No caso de não ocorrência da vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, **consultar as perguntas 297 e 299**

(Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974; e Parecer Normativo CST nº 62, de 31 de agosto de 1976)

Retorno ao sumário

PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

182 — Os valores das gratificações, prêmios, participações etc., pagos a atleta profissional, em decorrência dos resultados obtidos em competições esportivas, são tributáveis?

Sim. Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena, publicidade em camisas etc., como retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados, possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado devendo compor, juntamente com os salários pagos ou creditados em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste.

(Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º)

Retorno ao sumário

FONTE PAGADORA QUE ASSUME O ÔNUS DO IMPOSTO

183 — Como deve proceder a fonte pagadora que assume o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário?

O valor do rendimento deve ser reajustado mediante a seguinte fórmula:

$$RR = \frac{RP - D}{1 - (T / 100)}$$

sendo:

RR = rendimento reajustado;

RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento);

D = parcela a deduzir da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção;

T = alíquota da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção.

Exemplo:

Lúcia Emília, residente em Portugal, possui imóvel no Brasil alugado por R\$ 3.000,00 mensais. Seu procurador, José Alexandre, é quem recebe o aluguel e o remete para ela em Portugal.

José Alexandre deveria ter efetuado a retenção na fonte do imposto sobre a renda referente ao rendimento de aluguel do mês de março de 2019 no valor de R\$ 3.000,00 (deveria ter gerado um carnê-leão no valor de R\$ 95,20).

José Alexandre não efetuou a retenção devida, e os R\$ 3.000,00 enviados a Lúcia Emília são considerados rendimentos líquidos do imposto, devendo ser feito, portanto, o reajustamento.

Observe que como se trata de rendimentos de aluguel auferidos por residente no exterior, a alíquota é fixa e igual a 15% (ver item 1 do Atenção).

Nesse caso, o Rendimento Reajustado será:

$$RR = (RP - D) / [1 - (T/100)]$$

$$RR = (3.000 - 0) / [1 - (15/100)] = 3000 / 0,85 = R\$ 3.529,41$$



TED

G337211429455148055
21/12/2020 14:44:21

Debitado

Agência 505-3
Conta corrente 34026-X LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 980 IBITINGA
Conta corrente (com DV) 13000213510
Conta Pagamento 0000
CPF 062.334.635-48
Nome favorecido LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Valor 5.000,00
Data transferência 21/12/2020
"C" - CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **933569277**.

Usuário: J5926776 LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLI.



PAGO 20/12

**CONTRATO Nº 127/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA**, residente e domiciliada na Rua Gama Cerqueira, nº 635 – Fundos, Bairro São José, Ibitinga/SP, 14.940-616, portadora da cédula de identidade RG nº 12.836.241-33 SSP/BA e do CPF nº 062.334.635-48, na qualidade de vencedora do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "Painel Bandeira".

Categoria 03 Seleção e Premiação de Escultura	01 (uma) premiação	R\$ 5.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de esculturas, modelagem em cerâmicas, porcelanas, entalhes, montagens e outros, que não poderão exceder o volume médio de 1,50m de largura por 1,50m de profundidade por 2,50 m de altura.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.



Luiza

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 658.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal – Agência 0980 – Conta 013 00021351-0.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciará-se na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Luize' and other illegible marks.



8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

Luíza Helena Freitas Trabuco Lima
LUIZA HELENA FREITAS TRABUCO LIMA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

David Cardoso de Oliveira
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Debora Virginia Baptista
Debora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA DE LIQUIDAÇÃO EMP/LIQ 9767 / 1 Processo: 53936/2020

Ficha 658 Data 14/12/2020 Requi Venci 21/12/2020

Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc

Fornecedor TANIA DAMARES CARUZO 145.638.558-55 Cod 21607

Endereço RUA WILSON RIBEIRO DOS SANTOS 722 IBITINGA 14947-422

Recurso/Aplicação **Material/Serviço**

00 Recursos Ordinarios SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF. SELEÇÃO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊ E PREMIAÇÃO DE ESCULTURA, EM ATENDIMENTO À LEI

0 Recursos nao Destinados a Cc 14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.746/20, CONF. CONTRATO Nº

312 RECURSOS PARA COMBATE 128/20 E CH. PÙB. Nº 6/20. PARCELA ÚNICA.

005 Lei Aldir Blanc

GL

02 10 00 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DA CULTURA

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

13.392.0011.2598.0000 Recursos destinados ao COVID-19

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00

5.000,00 cinco mil reais *****

Autorizado	Contabilizado
14/12/2020	14/12/2020
_____	_____
BELMIRO SGARBI NETO	JEAN GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data _____

Ordem de Pagamento _____

Data _____

Despesa Paga. 21,92,2020

Banco 003 Conta 34026-X Cheque P/c Valor: R\$ 5.000,00

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI
TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome: _____

CGC/CPF: _____

2992

CT 013-00016100-6

ATESTADO

Atestamos pelo presente que Tânia Damares Caruzo, RG 24.848.953-7, CPF 145.638.558-55, domiciliado à Rua Wilson Ribeiro dos Santos, 722, Santo Expedito, entregou a obra prevista no Contrato nº 128/2020, relativo ao Edital de Chamamento Público nº 6, realizado por meio de recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), estando apta a receber a totalidade do valor contratual na Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag.:2992 Op.: 013 Conta: 16100-6.

A comprovação da execução pode ser visualizada pela obra entregue, bem como pelos arquivos digitais em pendrive.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2020



MARCOS APARECIDO RODAKEVISK
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

NOTA EMPENHO Numero **9767** Processo: **53936/2020**

Ficha 658 Data 04/12/2020 Requi Venci Dt Liq.
 Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc
 Fornecedor TANIA DAMARES CARUZO 145.638.558-55 Cod 21607
 Endereço RUA WILSON RIBEIRO DOS SANTOS 722 IBITINGA 14947-422

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	SERVIÇOS PRESTADOS PAGTO REF.
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDI	SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ESCULTURA, EM
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida	ATENDIMENTO À LEI FED. DE EMERGÊNCIA
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017/20 E DEC.
005 Lei Aldir Blanc	MUN. Nº 4.746/20, CONF. CONTRATO Nº 128/20
	E CH. PÚB. Nº 6/20.

GL - Global PODER EXECUTIVO
 02 10 00 SECRETARIA DA CULTURA
 02 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
 3.3.90.31.00 Recursos destinados ao COVID-19
 13.392.0011.2598.0000

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
60.000,00	10.000,00	5.000,00	45.000,00
5.000,00 cinco mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
04/12/2020	04/12/2020
_____	_____
BELMIRO SGARBI NETO	JEAN GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE
 PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
 Data __/__/__

Ordem de Pagamento
 Data __/__/__

Despesa Paga. __/__/__

Banco _____	Conta _____	Cheque _____	Valor: _____	LILSON AP. CHINELATO MATTIOL TESOUREIRO
Banco _____	Conta _____	Cheque _____	Valor: _____	

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.
 __/__/__ Nome: _____
 CGC/CPF: _____

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Exercício: 2020

em : 03/12/2020 10:49

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 5242**Ficha Nº : **658** Processo Nº : **CH. PUB. 06/2020**

Unidade : 021000 SECRETARIA DA CULTURA

Funcional : 13.392.0011.2598.0000 Recursos destinados ao COVID-19

Cat. Econ. : 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT

Código de Aplicação: 312 005 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

Data	Histórico
03/12/2020	PREMIAÇÕES - LEI ALDIR BLANC

VALOR DA RESERVA	60.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	60.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

04/12

Contrato

124/20 até 128/20

Solicitação de parecer técnico

5 mensagens

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Para: joapaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 13:19

Caro João Paulo, boa tarde!

Conforme conversamos anteriormente, aqui em Ibitinga foi feito edital de chamamento público para premiação cultural no âmbito da Lei Aldir Blanc. Esta premiação consiste em transferência financeira aos candidatos selecionados por sua obra, que pode ser fotografia, quadro ou escultura.

Minha dúvida: em um concurso artístico/cultural como este, deve incidir tributo na transferência do valor do prêmio? Se sim, quais e em quais alíquotas?

Obrigado,

--
Eduardo Seino
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Telefone: (16) 3352 7000 ramal 7209/7226
Mestre em Ciência Política (USP)
Especialista em Gestão Pública Municipal (UNIFESP/UAB)

eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Para: joapaulo@fiorilli.com.br

2 de dezembro de 2020 13:43

Enviado do meu Galaxy

----- Mensagem original -----

De : Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Data: 02/12/2020 13:19 (GMT-03:00)
Para: joapaulo@fiorilli.com
Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>
Assunto: Solicitação de parecer técnico

[Texto das mensagens anteriores oculto]

joao paulo <joapaulo@fiorilli.com.br>
Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

2 de dezembro de 2020 14:42

Boa tarde Eduardo, tudo bem .

Sobre a questão de incidir tributo na premiação.

Se a Lei Aldir Blanc ou lei local não previu tal situação , segue se a regra geral do Decreto 9580/18 | Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, aqui se fala em

30%

Na tabela não indicação sobre premiações

Seção III

Dos prêmios e dos sorteios em geral Prêmios em dinheiro

Art. 732. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento: Ver tópico

I - os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e Ver tópico

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Planejamento Ibitinga <planejamento@ibitinga.sp.gov.br>

2 de dezembro de 2020 17:15

Para: joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

Cc: Secretaria de Governo <governo@ibitinga.sp.gov.br>

Caro João,

Estava estudando melhor a matéria a partir do que informaram. Com todo respeito e consideração, gostaria que avaliassem melhor o seguinte ponto: em nosso edital de chamamento público houve avaliação de desempenho dos candidatos, com planilha de notas atribuídas por uma Comissão de Seleção e Avaliação. Sendo assim, questiono se, neste caso, não podemos entender que seria a "hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho [...], o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual", conforme consta na resposta à questão 181 do Perguntas e Resposta da RF (<https://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao/p-r-irpf-2020-v-1-1-2020-03-13.pdf>).

Este entendimento me parece prover do Parecer Normativo CST nº 173/1974, especialmente dos três últimos parágrafos.

https://www.normasbrasil.com.br/norma/parecer-normativo-173-1974_92167.html

Obrigado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joao paulo <joaopaulo@fiorilli.com.br>

3 de dezembro de 2020 11:22

Para: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>

Quanto ao ISS, resta claro que a premiação nada tem a ver com prestação de serviços à Prefeitura.

Já, quanto ao Imposto de Renda, entendo que incide sobre os rendimentos do trabalho, do capital e dos acréscimos patrimoniais (ex.: lucro das empresas; lucro na venda de ativos).

Tanto é assim que as verbas indenizatórias, não-remuneratórias, estão isentas do Imposto de Renda; eis o caso do aviso prévio indenizado; férias e licença prêmio pagas em pecúnia; incentivos à demissão voluntária; diárias; ajuda de custo, 40% do FGTS por demissão imotivada, entre tantas outras.

Tais verbas são declaradas, no formulário anual, como **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis** (especificação no item 26 - Outros).

De outro lado, o prêmio da Lei Aldir Blanc é uma forma de ajudar, emergencialmente, artistas e produtores culturais que, em face pandemia, se acham em situação de calamidade financeira, ou seja, nada tem a ver com remuneração de trabalho formal e contínuo, ganho de capital, lucro líquido ou lucro na venda de ativos e, nem tampouco, com premiações de loteria (onde a retenção do IR é sobre o "bolo" total apostado, cabendo ao premiado o valor integral apresentado no bilhete da Loteria ou a cifra total anunciada para os demais sorteios).

Sendo assim, acho que a Prefeitura não deve descontar IR da premiação, deixando o premiado, na declaração anual de ajuste, fazer a anotação no item 26, dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Atenciosamente

De: eduardoseino1 <eduardoseino1@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 13:43
Para: joaopaulo@fiorilli.com.br
Assunto: FW: Solicitação de parecer técnico

Enviado do meu Galaxy

PRÊMIO RECEBIDO EM CONCURSOS E COMPETIÇÕES

181 — Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis?

Sim. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

No caso de não ocorrência da vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, **consultar as perguntas 297 e 299**

(Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974; e Parecer Normativo CST nº 62, de 31 de agosto de 1976)

Retorno ao sumário

PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

182 — Os valores das gratificações, prêmios, participações etc., pagos a atleta profissional, em decorrência dos resultados obtidos em competições esportivas, são tributáveis?

Sim. Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena, publicidade em camisas etc., como retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados, possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado devendo compor, juntamente com os salários pagos ou creditados em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste.

(Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º)

Retorno ao sumário

FONTE PAGADORA QUE ASSUME O ÔNUS DO IMPOSTO

183 — Como deve proceder a fonte pagadora que assume o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário?

O valor do rendimento deve ser reajustado mediante a seguinte fórmula:

$$RR = \frac{RP - D}{1 - (T / 100)}$$

sendo:

RR = rendimento reajustado;

RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento);

D = parcela a deduzir da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção;

T = alíquota da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens do Atenção.

Exemplo:

Lúcia Emília, residente em Portugal, possui imóvel no Brasil alugado por R\$ 3.000,00 mensais. Seu procurador, José Alexandre, é quem recebe o aluguel e o remete para ela em Portugal.

José Alexandre deveria ter efetuado a retenção na fonte do imposto sobre a renda referente ao rendimento de aluguel do mês de março de 2019 no valor de R\$ 3.000,00 (deveria ter gerado um carnê-leão no valor de R\$ 95,20).

José Alexandre não efetuou a retenção devida, e os R\$ 3.000,00 enviados a Lúcia Emília são considerados rendimentos líquidos do imposto, devendo ser feito, portanto, o reajustamento.

Observe que como se trata de rendimentos de aluguel auferidos por residente no exterior, a alíquota é fixa e igual a 15% (ver item 1 do Atenção).

Nesse caso, o Rendimento Reajustado será:

$$RR = (RP - D) / [1 - (T/100)]$$

$$RR = (3.000 - 0) / [1 - (15/100)] = 3000 / 0,85 = R\$ 3.529,41$$



TED

G337211429455148051
21/12/2020 14:42:56**Debitado**

Agência	505-3
Conta corrente	34026-X LEI A BLANC-MUNICIPIO DE

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	2992 ALAMEDA PAULISTA
Conta corrente (com DV)	13000161006
Conta Pagamento	0000
CPF	145.638.558-55
Nome favorecido	TANIA DAMARES CARUZO
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Valor	5.000,00
Data transferência	21/12/2020

"C" - CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **933567572**.

Usuário: J5926776 LILSON APARECIDO CHINELATO MATTIOLI.



20/12

**CONTRATO Nº 128/2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.936/2020.**

Objeto: seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais em conformidade com o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **TÂNIA DAMARES CARUZO**, residente e domiciliada na Rua Wilson Ribeiro dos Santos, nº 722, Bairro Santo Expedito, Ibitinga/SP, 14.947-422, portadora da cédula de identidade RG nº 24.848.953-7 SSP/SP e do CPF nº 145.638.558-55, na qualidade de vencedora do Chamamento público nº 006/2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção e premiação de iniciativas artísticas e culturais que **devem estar relacionadas à Ibitinga**, em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020.

1.1.1. Nome do projeto: "O Cabloco e o Café".

Categoria 03 Seleção e Premiação de Escultura	01 (uma) premiação	R\$ 5.000,00
Detalhamento Técnico: consiste na seleção e premiação de esculturas, modelagem em cerâmicas, porcelanas, entalhes, montagens e outros, que não poderão exceder o volume médio de 1,50m de largura por 1,50m de profundidade por 2,50 m de altura.		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020 e na proposta apresentada e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Cultura através de seu gestor.

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com cronograma a ser definido junto à Secretaria da Cultura **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura, que expedirá o Termo de Conclusão de Serviços.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao COVID-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.31.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 658.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data de execução da proposta, contados a partir da aprovação da documentação comprobatória pela Secretaria da Cultura, respeitando o prazo final de 31 de dezembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

4.4.1. Conta Poupança da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal – Agência 2992 – Conta OP 013 00016100-6.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os proponentes selecionados na Categoria 1. Fotografia, em até 05 (cinco) dias, deverão apresentar as imagens reveladas, impressas em papel fotográfico, fosco, sem bordas, em alta resolução (no mínimo com 300DPI, vertical ou horizontal 40x60cm, 60x40cm), mais arquivo digital da mesma.

6.2. O proponente selecionado na Categoria 2. Documentário Curta Metragem, deverá entregar o produto final em mídia digital no formato FullHD 1920x1080 e informar em qual plataforma digital online pública a obra estará disponível.

6.3. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

6.4. Ter pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020, inclusive anexos e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.





8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 006/2020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

TÂNIA DAMARES CARUZO
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

